



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia, de Juazeiro do Norte, renova a aprovação do curso de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, com realização de exames, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o professor José Marcondes Macêdo Landim a exercer o cargo de diretor, até quando se exaurir o mandato a que fez jus por nomeação do Governo do Estado.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 06286944-2

PARECER: 0574/2006

APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia, mantido pelo Governo do Estado, com endereço na cidade de Juazeiro do Norte, por seu diretor, professor José Marcondes Macêdo Landim, encaminha a este Conselho solicitação de credenciamento e renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta na modalidade educação de jovens e adultos, confiando no fato de já ter sido criado por Decreto em 2001 e credenciado por este Colegiado em 2002, com vigência até 31.12 do ano em curso.

Adota a metodologia de instrução personalizada com atendimento presencial e semipresencial, a critério do aluno, utilizando-se do aparato modular distribuído em 67 módulos para o curso de ensino fundamental e 73 para o nível médio. Em ambos, o número maior recai sobre as disciplinas Português, Matemática, História, Geografia e Ciências, na ordem indicada, sendo as três últimas com o mesmo quantitativo.

Funciona, como não poderia deixar de sê-lo, seguindo as diretrizes de sua mantenedora, a SEDUC, nos três turnos e conta com um bom equipamento, recursos didáticos e um vasto acervo bibliográfico que, nominado em fonte oito, ocupa neste processo 23 páginas.

O corpo docente é constituído por 55 profissionais cem por cento habilitados.

O núcleo gestor conta com um diretor geral, uma coordenadora pedagógica, uma financeira, uma de gestão escolar e a secretária, Maria Cecília Neta, habilitada com registro nº 5978/1998-SEDUC.

O diretor, professor José Marcondes Macêdo Landim, não tem habilitação adequada para direção de escola, nos termos do Art. 64 da LDB/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0574/2006

Este fato configura-se ilegal, até porque, na própria Instituição, existem cinco profissionais com Pedagogia e especialização em Administração Escolar.

Quanto à análise do regimento escolar, feita com acurada leitura, nada há que mereça restrições no conteúdo, senão na forma, pelo fato de não seguir o esquema sugerido na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Projeto pedagógico e mapa curricular não têm necessidade de alterações.

Toda a análise foi baseada no conteúdo do processo que é instruído com os seguintes documentos: ato de criação e de identificação do nível de ensino ofertado, habilitação de todos os profissionais, D.O. de nomeação do núcleo gestor, comprovante do censo escolar, regimento e P.P.P., relações de melhorias, do quadro de funcionários e do corpo docente; acervo bibliográfico e fotografias. Estas últimas apresentam uma excelente escola, com agradáveis, adequados, suficientes, bem equipados e zelados ambientes internos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto sugere o atendimento ao pleito do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia, estadual, de Juazeiro do Norte:

- recredenciamento;
- renovação de aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos;
- homologação do regimento.

Por este processo, fica autorizado a exercer o cargo de direção desse CEJA o professor José Marcondes Macêdo Landim, enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Este ato tem duração até 31.12.2010.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0574/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

Marc.
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

[Signature]
GUARACIARA BARRÓS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: VN

3/3